Portaria n.º 146/89/M

de 21 de Agosto

Tendo-se registado alterações no volume de trabalhos previstos no contrato para a fiscalização da empreitada de concepção/construção de remodelação e ampliação do Hospital Central Conde de S. Januário, torna-se necessário modificar o valor da verba a despender em 1989, definido na Portaria n.º 63/89/M, de 24 de Abril.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o valor definido na Portaria n.º 63/89/M, de 24 de Abril, referente ao ano de 1989, para $ 3 920 987,80.

Art. 2.º O valor referido, no artigo anterior, será suportado por verba inscrita no capítulo 40, Investimentos do Plano, código económico 07.03.00.00, acção 04.021.002.00, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Art. 3.º O saldo, que venha a apurar-se neste ano, relativamente ao limite fixado no artigo 1.º, transita, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 8 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 147/89/M

de 21 de Agosto

Tendo-se registado alterações no prazo de execução previsto para a obra dos Novos Aterros do Porto Exterior, torna-se necessário estender o período de fiscalização da mesma obra, o que implica a modificação do valor da verba a despender em 1989, aprovado pela Portaria n.º 107/88/M, de 27 de Junho.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o montante aprovado pela Portaria n.º 107/88/M, de 27 de Junho, referente ao ano de 1989, para $ 565 530,00.

Art. 2.º O encargo a que se refere o artigo anterior será suportado por verba inscrita no capítulo 40, Investimentos do Plano, código económico 07.06.00.00, acção 08.044.0150.3, do orçamento geral do Território para o corrente ano.

Governo de Macau, aos 8 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Portaria n.º 148/89/M

de 21 de Agosto

Tendo sido submetido à aprovação tutelar o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau para o ano de 1989;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP $ 13 714 131,77, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Directivo.

Governo de Macau, aos 10 de Agosto de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

1.º orçamento suplementar do Instituto Cultural de Macau, relativo ao ano económico de 1989

Classificação económica	Designação	Valor	Obs.
	RECEITAS CORRENTES		
05-00-00-00	Transferências correntes		
05-01-00-00	Sector público:		
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território		
	a) Subsídio autorizado pela Portaria n.º 49/89/M, de 20 de Março	$ 7 200 000,00	Contrapartida
	b) Subsídio especial a conceder pelo Governo	$ 2 000 000,00	»